

# MODELO DE PROJETO DO PASSEIO

ESCALA 1/50

Conforme Lei nº 5.546, de 19 de junho de 2013 - Artigo 4º - Parágrafo 1º - Alinea VII:

a. em passeios com largura igual ou superior a 1,70 m (um metro e setenta centímetros), indicação de aberturas permeáveis no passeio, no mesmo nível de piso, destinadas ao plantio da arborização pública, situados junto ao meio-fio, compostos por quadrados ou retângulos com lados medindo no mínimo 50 (cinquenta) centímetros, com espaçamento máximo de 6 (seis) metros entre as aberturas;

b. indicação das espécies a serem plantadas nos locais descritos no inciso "a", especificadas em conformidade com as normas da CEMIG e da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, referentes à arborização pública;

c. indicação da faixa acessível a portadores de necessidades especiais, situada no centro do passeio ou junto ao alinhamento frontal dos imóveis, com largura mínima de 120 (cento e vinte) centímetros;

d. indicação obrigatória dos rebaixos de passeio, nos lotes de esquina, destinados à travessia de portadores de necessidades especiais, localizados em conformidade as normas da TRANSBETIM;

e. indicação dos rebaixos destinados à entrada de veículos, atendendo as dimensões máximas estabelecidas pela legislação em vigor;

f. indicação dos demais elementos existentes e projetados para o passeio, como postes, lixeiras, hidrantes, condutores subterrâneos de águas pluviais, sinalização tátil, atendendo às exigências estabelecidas pela legislação em vigor;

g. especificação do tipo de piso utilizado no passeio, de característica obrigatoriamente antiderrapante;

h. justificativa técnica nos casos onde houver impossibilidade de atendimento às diretrizes estabelecidas acima.

## NOTAS:

(\*) A escolha das espécies arbóreas deverá seguir os parâmetros definido no Termo de Referência para Arborização Urbana e deverá ser indicada a espécie conforme Anexo I do mesmo;

(\*\*) A lixeira elevada pode ser indicada para empreendimentos de pequeno porte.  
Para empreendimentos de grande porte (Comerciais, industriais e residenciais com mais de 29 apartamentos) indicar o ARS.

